

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 162/83
(Publicada em 08/04/83, DOU 67, fls. 5695, Seção 1)

Define inscrição de Carente.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no exercício regular das atribuições previstas no artigo 16 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e seu único instrumento executivo o Decreto nº. 81.871, de 29 de junho de 1978, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983,

R E S O L V E:

- I - Além das hipóteses previstas no artigo 43, item I da Resolução-COFECI nº 148/82^(*), o Corretor de Imóveis que, comprovadamente, se encontrar em precária situação financeira que não lhe permita atender às necessidades pessoais e de sua família, poderá requerer ao CRECI da jurisdição, isenção das obrigações decorrentes da inscrição estabelecidas no artigo 35 e seu parágrafo Único da Resolução aqui invocada.
- II - Para obter essa isenção que será temporária o interessado instruirá o requerimento com declaração de dois profissionais inscritos, sujeitando-se todos às penalidades legais, em caso de falsidade.

Revoga-se disposições contrárias.

Brasília-DF, 05 de abril de 1983

AREF ASSREUY
Presidente

PLINIO GONZAGA
1º Diretor Secretário

() A Resolução-Cofeci nº 148/82 foi revogada e substituída pela Resolução-Cofeci nº 327/92.*